



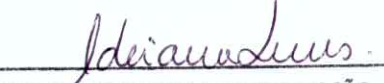
# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

PUBLICADO EM 27, 07, 2017

ATÉ: 30, 08, 2017

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

  
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.321/2017

De 27 de julho de 2017

Altera a Lei Municipal N.º 1431/2001, que estabelece o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faço saber**, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido no Título III do Código Tributário Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.431/2001, o Capítulo VII, com a seguinte redação:

## “CAPÍTULO VII

### **DAS TAXAS DE REGISTRO, LICENCIAMENTO, INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**Art. 70 E.** *As taxas de registro, licenciamento, inspeção sanitária e fiscalização de produtos de origem animal são devidas por todo aquele que desenvolver atividade sujeita à aprovação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.*

**Art. 70 F.** *A taxa será lançada com a entrada do pedido do serviço a que estiver vinculada, e sua arrecadação se dará:*

**I** – *Na solicitação, quando referente ao exame de projetos de prédios industriais, licença e vistoria de estabelecimentos, registro de produtos, de rótulos e embalagens;*

**II** – *Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços de inspeção e/ou fiscalização sanitária de produtos de origem animal.*

**Parágrafo único.** *Os valores correspondentes ao montante do mês a que se refere o inciso II deste artigo serão lançados de acordo com o relatório emitido pelo encarregado da inspeção municipal.*

**Art. 70 G.** *A taxa, diferenciada em função da natureza do serviço lhe der origem, será calculada com base nas alíquotas constantes da tabela do Anexo VIII desta lei. ”(AC)*





# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

**Art. 2º** Fica inserido no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 1431/2001, o ANEXO VIII, com a seguinte redação:


## ANEXO VIII

### DAS TAXAS DE REGISTRO, LICENCIAMENTO, INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

	UFM
<i>I – Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal:</i>	
a) Até 250 m <sup>2</sup> .....	10,00
b) Acima de 250 m <sup>2</sup> .....	0,04/m <sup>2</sup>
<i>II – Registro de Produtos, registro de rótulos e embalagens .....</i>	4,00
<i>III – Fiscalização no abate de bovinos e bufalino, exceto vitelo, por cabeça.</i>	1,50
<i>IV – Fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos, por cabeça</i>	0,50
<i>V – Fiscalização no abate de aves e coelhos – lote de 100 cabeças .....</i>	1,00
<i>VI – Fiscalização no beneficiamento e conserva de pescado-lote de 100 kg</i>	1,00
<i>VII – Fiscalização no abate de rã e outros animais – lote de 100 kg .....</i>	1,00
<i>VIII – Inspeção sanitária de produtos lácteos – lote 100 litros/kg de leite/ produto derivado produzido .....</i>	0,40
<i>IX – Inspeção sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal .....</i>	1,00
<i>X – Inspeção sanitária de ovos – lote de 100 dúzias .....</i>	0,35
<i>XI – Inspeção sanitária de mel – lote de 100 kg .....</i>	0,35
<i>XII – Encerramento das atividades .....</i>	5,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2018, e eficácia após o transcurso do prazo de noventa dias da data da publicação da lei.

Gabinete da Prefeita Municipal  
Ibiraiaras, 27 de julho de 2017.

  
Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 27/07/2017.

  
Sérgio Baldasso

Secretário da Administração e Planejamento

Folha 2